



PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Extremismo Misógino nas Escolas e dispõe sobre medidas de educação, prevenção e enfrentamento à radicalização baseada em ódio de gênero no âmbito da rede municipal de ensino de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Prevenção ao Extremismo Misógino nas Escolas, com a finalidade de prevenir, identificar e combater a disseminação de discursos e práticas que incentivem violência, discriminação ou hostilidade contra mulheres e meninas no ambiente educacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se extremismo misógino o conjunto de práticas, discursos, conteúdos ou comportamentos que:

- I - Promovam a inferiorização, desumanização ou hostilidade contra mulheres e meninas;
- II - Incentivem ou legitimem violência de gênero, violência sexual ou controle sobre a autonomia feminina;
- III - Difundir ideologias ou narrativas de ódio baseadas na supremacia masculina ou na negação da igualdade de gênero.

Parágrafo único. Para fins educativos e de prevenção, considera-se que manifestações contemporâneas desse fenômeno podem ocorrer em ambientes digitais e comunidades online associadas à chamada machosfera (manosphere), incluindo subculturas misóginas difundidas em redes sociais.

Art. 3º Fica vedada, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino:

- I - A disseminação, promoção ou organização de conteúdos, materiais, eventos ou grupos que incentivem extremismo misógino;



II - A utilização de espaços institucionais, físicos ou digitais, para propagação de discursos que incentivem violência ou hostilidade contra mulheres;

III - A realização de atividades que naturalizam relações de dominação masculina ou incentivem práticas de violência de gênero.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá programa permanente de formação e capacitação sobre prevenção ao extremismo misógino, destinado a:

I - Profissionais da educação;

II - Equipes gestoras das unidades escolares;

III - Funcionários terceirizados vinculados ao ambiente escolar;

IV - Estudantes da rede municipal, observadas as adequações pedagógicas conforme faixa etária.

Art. 5º A formação prevista nesta Lei deverá abordar, entre outros temas:

I - Prevenção da violência contra mulheres e meninas;

II - Igualdade de gênero e direitos humanos;

III - Impactos sociais e psicológicos da misoginia;

IV - Identificação de processos de radicalização digital entre jovens;

V - Relação entre discursos de ódio de gênero e os índices de violência e feminicídio.

Art. 6º As unidades educacionais deverão promover:

I - Rodas de conversa, oficinas e atividades pedagógicas sobre igualdade de gênero;

II - Ações de conscientização sobre violência contra mulheres;

III - Educação para uso responsável e crítico das redes digitais.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com:



I - Universidades;

II - Organizações da sociedade civil;

III - Centros de pesquisa;

IV - Conselhos de direitos e organismos especializados em enfrentamento à violência de gênero.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatórios periódicos sobre:

I - Incidência de casos relacionados a extremismo misógino no ambiente escolar;

II - Avaliação das ações educativas previstas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A violência contra mulheres constitui um dos mais graves problemas sociais contemporâneos no Brasil. Apesar dos avanços institucionais obtidos nas últimas décadas, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, os índices de violência de gênero permanecem alarmantes.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹, o Brasil registrou 1.463 feminicídios em 2023, mantendo uma média superior a **quatro mulheres assassinadas por dia em razão de seu gênero**. Esses números revelam a persistência de padrões estruturais de violência contra mulheres.

O mesmo relatório indica ainda que mais de 70% dos feminicídios são cometidos por parceiros ou ex-parceiros, demonstrando que a violência de gênero está profundamente ligada a padrões culturais de controle, dominação e desumanização da mulher.

Além disso, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública² aponta que o país registrou mais de 74 mil casos de estupro em 2023, sendo a maioria das vítimas mulheres e meninas.

Esses dados demonstram que o enfrentamento da violência de gênero não pode se limitar apenas a políticas repressivas. É necessário atuar também nas raízes culturais e simbólicas que sustentam a misoginia.

¹ Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/07/brasil-femicidios-em-2023.ghtml>. Acesso em 10.03.2026, às 12h48min.

² Disponível em https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/estupros-batem-recorde-e-brasil-registra-quase-75-000-vitimas/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 10.03.2026, às 12h58min.



Nos últimos anos, pesquisadores e organismos internacionais têm alertado para o crescimento de comunidades digitais que disseminam discursos de ódio contra mulheres, fenômeno conhecido como “**machosfera**” (**nanosphere**).

Esse ecossistema inclui comunidades online associadas a movimentos como incels (celibatários involuntários) e a chamada cultura redpill, que difundem narrativas baseadas na ideia de superioridade masculina e frequentemente naturalizam a hostilidade contra mulheres.

Diversos estudos em criminologia e sociologia digital apontam que esses ambientes online podem atuar como espaços de radicalização misógina, especialmente entre jovens.

Casos recentes divulgados na imprensa brasileira ilustram como símbolos e narrativas associados a essas comunidades podem aparecer em contextos de violência extrema. Em um episódio amplamente noticiado, um acusado de estupro coletivo foi preso utilizando uma camiseta com a frase “regret nothing” (“não me arrependo de nada”), expressão frequentemente associada a comunidades da chamada machosfera.

Mais do que um episódio isolado, situações como essa evidenciam como discursos de desumanização das mulheres podem se transformar em legitimadores simbólicos da violência de gênero.

Diante desse cenário, torna-se fundamental fortalecer políticas públicas de prevenção, educação e formação cidadã, especialmente no ambiente escolar.

As escolas representam espaços estratégicos de socialização e construção de valores democráticos. Ao promover educação para igualdade de gênero, prevenção da violência e reflexão crítica sobre discursos de ódio difundidos nas redes digitais, o sistema educacional contribui para interromper ciclos de violência antes que eles se consolidem.



A criação de uma **Política Municipal de Prevenção ao Extremismo Misógino nas Escolas** representa, portanto, um passo importante para fortalecer a proteção de meninas e mulheres, promover relações sociais mais igualitárias e enfrentar uma das expressões mais graves da violência estrutural em nossa sociedade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para a construção de uma cultura de respeito, igualdade e não violência, atuando preventivamente para reduzir os fatores que sustentam os altos índices de feminicídio e violência contra mulheres no Brasil e, por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Keit Lima

Vereadora